

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2025

CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda

DATA ASSINATURA: 06/08/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 02 FNDE, NA LOCALIDADE DE ÁGUAS CLARAS, INTERIOR DESTE MUNICÍPIO**, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais e demais documentos do processo licitatório que fazem parte integrante deste contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.333.271,20 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme Planilha Orçamentária de Preços finais elaborada pela empresa contratada.

VIGÊNCIA: 24/09/2027

Concorrência nº 002/2025

Processo Licitatório nº 015/2025

Processo Administrativo nº 2.480/2025

Protocolo 1607910

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2025

CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: Atlas Serviços Médicos Ltda

DATA ASSINATURA: 06/08/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme especificações e quantitativos estimados, discriminados no Relatório de vencedores após os lances do Pregão Presencial nº 006/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 275.895,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme relatório de vencedores do Pregão Presencial 006/2025.

VIGÊNCIA: 06/08/2026

Pregão Presencial nº 006/2025

Processo Licitatório nº 019/2025

Processo Administrativo nº 3.264/2025

Protocolo 1607974

Alegre

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO Nº 048/2024
 (TP 036/2023)

Cód. CidadES/TCE-ES:

2023.004E0700001.01.0042

CONTRATADA:

TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
 - CNPJ Nº 01.070.171/0001-50

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo "alteração contratual", em conformidade com as informações coligidas aos autos do Proc. Nº 2025-SSRVG de 16/07/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA ANTIGA ESTACÃO FERROVIÁRIA, LOCALIZADO**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 39003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, REFERENTE AO
 CONVÊNIO FEDERAL GIGOV Nº 918681/2021.

DO PRAZO: O Contrato e a execução da obra serão prorrogados por mais 02 (dois) meses, vigendo, portanto, do dia 15/08/2025 até o dia 15 de Outubro de 2025.

ASSINATURA: 04/08/2025

Alegre/ES, 04/08/2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1606024

Alfredo Chaves

Lei

LEI ORDINÁRIA N.º 932, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Alfredo Chaves, Estado do ES, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de Alfredo Chaves Estado do Espírito Santo por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Consea Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a Caisan Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan Municipal;
- IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

- I - indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;
- II - avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à Caisan Municipal:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo Consea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias Anuais;
- IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- V - apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e

monitoramento do Plansan Municipal;
VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

VII- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

- I - conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;
- III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22, do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art.9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto n.º 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critério de votação, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13. A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14. A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

Art. 15. A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do Município.

Art. 16. A Caisan Municipal será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 17. A Secretária-Executiva da câmara ou



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18. A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 06 de agosto de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1608039

LEI ORDINÁRIA N.º 933, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar Convênio com o Banco do Brasil S.A. visando a abertura e movimentação de conta corrente, bem como o recebimento de tributos, taxas e tarifas, provenientes da Administração Pública Direta/Indireta, assim como para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato/convênio com a Sociedade de Economia Mista Banco do Brasil S.A., visando a abertura e movimentação de conta corrente, bem como o recebimento por parte da mesma de tributos, taxas e tarifas, provenientes da Administração Pública Direta e/ou Indireta, cujos montantes devem ser obrigatoriamente transferidos, de forma imediata e automática, para conta em instituição financeira oficial que o Município indicar, na forma que o contrato/convênio entre as instituições assim preconizarem.

Art. 2º A vigência do contrato/convênio será por prazo indeterminado, podendo ser revogada por interesse das partes.

Art. 3º A rescisão unilateral por qualquer das partes e sem ônus é possível, desde que manifestado com antecedência mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Ficam também os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênio com a Sociedade de Economia Mista Banco do Brasil S.A. para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais de cada Poder, respectivamente, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do agente público pela instituição financeira, sendo vedada a

possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 5º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 6º O Município de Alfredo Chaves/ES ou a Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES não terão qualquer responsabilidade solidária nos empréstimos consignados contratados por seus servidores municipais.

Art. 7º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do contrato/convênio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 8º Fica vedada a oneração, de qualquer espécie, para o Município de Alfredo Chaves ou para a Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Chaves/ES, no contrato/convênio a que se faz referência nesta Lei, exceto com relação às tarifas bancárias para a prestação dos serviços de recebimento dos tributos municipais.

Art. 9º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 06 de agosto de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1608046

LEI ORDINÁRIA N.º 934, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar Convênio com a Instituição Financeira BANESTES S.A.- Banco do Estado do Espírito Santo, visando o recebimento de tributos, taxas e tarifas, provenientes da Administração Pública Direta/Indireta, assim como para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato/convênio com BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, visando o recebimento por parte da mesma de tributos, taxas e tarifas, provenientes da Administração Pública Direta e/ou Indireta, cujos montantes devem ser obrigatoriamente transferidos, de forma imediata e automática, para conta em instituição financeira oficial que o Município indicar, na forma que o contrato/convênio entre as instituições assim preconizarem.

Art. 2º A vigência do contrato/convênio será por prazo indeterminado, podendo ser revogada por interesse das partes.

Art. 3º A rescisão unilateral por qualquer das partes e sem ônus é possível, desde que manifestado com antecedência mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Ficam também os Poderes Executivo e



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.